



Projeto 5028
Governança da Informação

**Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
(LGPD)**

Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018

Brasília (DF)

Projeto5028 – Governança da Informação

Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Justificativa

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Por esse motivo e considerando a normatização dessa temática no cenário mundial, o presente projeto visa à adequação do CFC à LGPD.

Constitui, ainda, atribuição do CFC promover a cultura da privacidade e da proteção de dados pessoais dos titulares da informação no âmbito dos Conselhos de Contabilidade, por meio de publicações, seminários, palestras, cursos, campanhas, entre outros.

Referências

- Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o disposto no inciso X do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;
- Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei n.º 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Lei n.º 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n.º 12.965/2014;
- Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação;
- Decreto n.º 8.771, de 11 de maio de 2016, que indica procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações;
- Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet);

- Lei n.º 12.813, 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego (Lei de Conflitos de Interesses);
- ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019. Gestão de riscos de segurança da informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019. Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes;
- ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018. Gestão de riscos – Diretrizes;
- ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013. Sistemas de gestão da segurança da informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013. Código de Prática para controles de segurança da informação;
- Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos Relativos às Atividades-fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional, aprovado pela Portaria AN n.º 398, de 25 de novembro de 2019;
- Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos Relativos às Atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovado pela Portaria AN n.º 47, de 14 de fevereiro de 2020.

Objetivo Geral

Estabelecer diretrizes e orientações para o tratamento de dados pessoais no âmbito do CFC, com o objetivo de proteger a privacidade dos profissionais da contabilidade, das organizações contábeis, empregados, parceiros, fornecedores e sociedade visando à gestão de dados pessoais e à gestão de incidentes de Segurança da Informação no ambiente convencional ou de tecnologia.

Objetivos Específicos

- a) Orientar os Conselhos de Contabilidade e suas unidades organizacionais quanto à adequação e aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- b) Garantir que a privacidade e a proteção de dados pessoais seja parte do cotidiano das atividades e funções desempenhadas pelo CFC, protegendo o titular da informação no que diz respeito ao processamento, tratamento e livre circulação de seus dados pessoais;
- c) Contratar empresa especializada para consultoria visando à implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- d) Adquirir *software* especializado para gerenciar e conduzir a aplicação da LGPD;

e) Elaborar a política e o plano de proteção de dados pessoais e privacidade do CFC.

Meta

Implantar e operacionalizar a LGPD até 3 de maio de 2021.

Ações

Etapa 1 – Atividades Preliminares

- 1.1. Conhecer a legislação pertinente e correlata;
- 1.2. Documentar as atividades e decisões tomadas com relação à implantação da LGPD;
- 1.3. Designar a equipe multidisciplinar que irá coordenar a adequação à Lei com a respectiva portaria de nomeação. Recomenda-se a participação de pelo menos um representante da área de tecnologia da informação, da jurídica, da ouvidoria e das áreas que fazem a coleta e o tratamento de dados pessoais;
- 1.4. Capacitar os integrantes da Comissão de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 1.5. Elaborar projeto para implantação da LGPD no âmbito do CFC;
- 1.6. Criar novo projeto no plano de trabalho, sob tutela da Presidência e gestão da Diretora Executiva, denominado Governança da Informação, onde serão englobados a Lei de Acesso à Informação (LAI), a Ouvidoria e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 1.7. Designar o Controlador – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- 1.8. Designar o Operador – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 1.9. Designar o Encarregado - *Data Protection Officer (DPO)* – pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 1.10. Comunicar aos gestores das unidades organizacionais do CFC o processo de implantação e adequação à LGPD no âmbito do CFC;
- 1.11. Contratar empresa especializada para consultoria visando à implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

- 1.12. Adquirir *software* especializado para gerenciar e conduzir a aplicação da LGPD;
- 1.13. Elaborar cronograma com definição de responsabilidades, tarefas e prazos de execução.

Etapa 2 – Identificação dos dados pessoais existentes

- 2.1. Identificar os processos que envolvam a coleta de dados pessoais identificáveis e eventualmente sensíveis nos processos organizacionais;
- 2.2. Identificar quais os dados coletados e suas fontes, a cada atividade do processo;
- 2.3. Identificar a finalidade da coleta;
- 2.4. Identificar o requisito para o tratamento:

Classificar o dado nas hipóteses legais de tratamento previstas no art.7º da Lei 13.709/2018:

- Mediante consentimento;
 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - Solicitado pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados;
 - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
 - Necessário para a execução de contrato;
 - Necessário para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
 - Para a tutela da saúde;
 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro;
 - Para a proteção do crédito;
- 2.5. Identificar qual o fluxo e responsáveis pelo tratamento por onde o dado coletado tramitar;
 - 2.6. Identificar os controles executados para a proteção do dado, se já houver.

Etapa 3 – Definição ou adequação de normativos

- 3.1. Elaborar a Política e o Plano de proteção de dados pessoais e privacidade do CFC, incluindo a Política do Consentimento, Política de Privacidade dos Dados, Política de Notificação e Política de Incidentes de Segurança da Informação no ambiente convencional ou de tecnologia;
- 3.2. Para a elaboração da Política do Consentimento, devem-se seguir os seguintes procedimentos:

- Verificar todos os locais/momentos em que o consentimento dos titulares dos dados é solicitado;
 - Elaborar o processo de consentimento para o(s) site(s), sistemas e demais canais de contato com os titulares dos dados e adequá-lo(s) para atender a LGPD;
 - Elaborar o processo de consentimento existente em formulários em papel e adequá-los para a LGPD;
 - Elaborar processo para obtenção de consentimento dos pais nos casos de recolhimento de dados sobre menores de idade;
 - Criar repositório para o gerenciamento de consentimento para garantir que o ônus da prova possa ser facilitado.
- 3.3. Elaborar minuta de resolução para operacionalização da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Sistema CFC/CRCs;
- 3.4. Adequar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do CFC incluindo a avaliação de riscos quanto à LGPD;
- 3.5. Estabelecer processo para a solução das violações da LGPD que permitam a notificação dentro do prazo definido pela ANPD;
- 3.6. Adequar na Política de Gestão de Pessoas os Termos de Confidencialidade e Sigilo de informações, conforme a LGPD;
- 3.7. Elaborar a Política de Armazenamento de Dados, em conformidade à Tabela de Temporalidade dos documentos.

Etapa 4 – Execução do Tratamento dos dados

- 4.1. Revisar contratos, convênios, acordos de cooperação, ou instrumentos congêneres, já existentes com o propósito de implementar requisitos de segurança, de consentimento da LGPD, de autorização de intercâmbio de dados, mesmo que internacionais, etc.;
- 4.2. Adequar os processos existentes de modo a corresponder à coleta do dado pessoal com a finalidade de seu uso;
- 4.3. Excluir quaisquer dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento;
- 4.4. Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais referentes à descrição dos tipos de dados coletados, metodologia utilizada para coleta e para garantia da segurança das informações;
- 4.5. Adequar sistemas, portais e sítios eletrônicos para que a coleta dos dados e o consentimento do titular estejam em conformidade com a LGPD;
- 4.6. Estabelecer procedimento para que seja cumprido o direito do titular dos dados pessoais de obter do controlador as informações estabelecidas no art.18, a qualquer momento e mediante requisição;

- 4.7. Estabelecer critérios de acesso aos dados em documentos físicos, com a segurança física e patrimonial, controle de acesso, prevenir danos e interferências nas instalações do CFC que possam causar perda, roubo ou comprometimento das informações; segurança para o local de guarda e armazenamento de acervos físicos e lógicos, controle de visitantes, câmeras de segurança, etc.;
- 4.8. Criar, revisar ou adequar níveis de permissões de acesso a sistemas e informações de acordo com o perfil e as atividades que cada usuário realiza;
- 4.9. Revisar e tomar as ações necessárias com as atuais bases de dados de maneira que cumpram os requisitos previstos na LGPD e demais normativos relativos a gestão, governança e segurança da informação.

Etapa 5 – Monitoramento e acompanhamento da aplicação da LGPD

- 5.1. Acompanhamento da execução das atividades das etapas anteriores, por meio de cronograma com definição de responsáveis, atribuições de tarefas e datas de início e conclusão destas;
- 5.2. Emissão de relatórios gerenciais mensais da aplicação da lei.